



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO LEI Nº 1.511, DE 2015**

Acrescenta o inciso IX ao art. 200 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o fito de atrubuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória.

Substitua-se, na ementa do projeto de lei em epígrafe, o termo “atrubuir” por “atribuir”

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente